

Dr. Fernando Carvalho, com domicílio no Edifício Palácio, sala 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

30 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Neiva*.

2611047399

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 6314/2007**

**Falência (requerida) — processo n.º 3131/03.1TJVNF**

Requerente — HABIFUR — Construções Furtado, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Credor — Montepio Geral e outro(s).

Maria do Rosário Lourenço, juíza de turno do 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, nos autos de falência n.º 3131/03.1TJVNF, faz saber que, por sentença de 27 de Agosto de 2007 proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de requerente HABIFUR — Construções Furtado, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503744000, com domicílio no lugar de Toledo, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Américo Torrinha, lugar de Cidade, Joane, Vila Nova de Famalicão.

28 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Alda Cabral Lisboa*.

2611047376

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 6315/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 165/07.0TYVNG**

Credor — Manuel Olindo Reis Ferreira.

Devedor — Carpintaria e Caixotaria Árvores, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 12 de Julho de 2007, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carpintaria e Caixotaria Árvores, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502570610, com sede na Rua de Casaldeita, pavilhão 3, sul, Grijó, 4415-548 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência foi nomeado Valadares Salgado, com domicílio na Rua da Vinha, 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche.

São administradores do devedor Manuel Olindo Reis Ferreira, com domicílio na Rua de Casaldeita, pavilhão 3, sul, Grijó, 4400-000 Vila Nova de Gaia, Carlos Manuel Sampaio Reis Ferreira, com domicílio na Rua de Casaldeita, pavilhão 3, sul, Grijó, 4400-000 Vila Nova de Gaia, e Fernanda Maria Sampaio Reis Ferreira Ramos Pereira, com domicílio na Rua de Casaldeita, pavilhão 3, sul, Grijó, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611047094

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

**Anúncio n.º 6316/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 202/07.9TBVZL**

Insolvente — António Santos & Filhos, L.<sup>da</sup>

Presidente da comissão de credores — NAJE, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Vouzela, no dia 16 de Agosto de 2007, às 15 horas e 25 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora António Santos & Filhos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505061260, com sede na Zona Industrial do Monte Cavalão, 3670 Vouzela.

É sócio gerente do devedor João Paulo Ferreira dos Santos, a quem é fixada a residência na Rua dos Lagos, 322, Grijó, Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Albino José Correia Arrocha da Cunha, número de identificação fiscal 125784503, com domicílio na Rua de Manuel Melo Freitas, 25, 2.º, esquerdo, 3800-217 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

2611047381

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extracto) n.º 21 883/2007

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 4 de Setembro de 2007, no uso de competência delegada, o Dr. Afonso Moreira Correia, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

5 de Setembro de 2007. — A Vogal, *Alexandra Maria Rolim Mendes*.

### Despacho (extracto) n.º 21 884/2007

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 4 de Setembro de 2007, no uso de competência delegada, o Dr. Francisco Magueijo, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

5 de Setembro de 2007. — A Vogal, *Alexandra Maria Rolim Mendes*.



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

#### Edital n.º 767/2007

1 — Por despacho de 5 de Setembro 2007 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril — ESHTE, ouvido o seu conselho científico em 26 de Julho de 2007, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 41.º da mesma lei e ainda com o artigo 23.º dos Estatutos da Escola, faz-se saber que se encontra aberto, nos termos dos artigos 7.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, pelo prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para o recrutamento de um professor-coordenador da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

2 — O concurso é aberto para Tecnologia de Alimentos da ESHTE.

3 — O concurso é válido exclusivamente para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (e ou locais onde ela desenvolva actividades).

5 — Ao presente concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Conteúdo funcional — compete ao professor-coordenador a coordenação pedagógica, científica e técnica das actividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e designadamente as descritas no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, a ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, na ou para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Avenida dos Condes de Barcelona, 2769-510 Estoril, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Número, data e serviço emissor do bilhete de identidade;
- Residência, código postal e telefone;
- Graus académicos e respectivas classificações finais;
- Categoria profissional;
- Elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito do candidato.

8 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Certidão de nascimento;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo de que se encontra nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Cinco exemplares do resumo da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Cinco exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Cinco exemplares do currículo científico e pedagógico do candidato a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Outros documentos que considere relevantes.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior aos candidatos que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma dessas alíneas.

9.1 — Aos candidatos que venham exercendo funções nesta Escola é dispensada a apresentação dos documentos e da declaração referidos no número anterior, desde que possuam os documentos pedidos no seu processo individual.

10 — Na análise do currículo serão requisitos preferenciais:

- A formação académica;
- A experiência de docência como professor-adjunto no ensino superior politécnico há mais de três anos, com prioridade para a disciplina de Tecnologia de Alimentos e outras afins da área científica de ciências da alimentação da ESHTE;
- Realização de trabalhos de investigação e ou estudos no âmbito da alínea anterior;
- Experiência de docência e coordenação, evidenciando competências científicas e pedagógicas para o exercício de funções docentes numa escola de ensino superior politécnico;
- Experiência em órgãos de gestão científica e pedagógica de escolas de ensino superior politécnico;
- Organização de eventos académicos de natureza científica;
- Participação em júris de selecção e de natureza académica;
- Doutoramento na área de Tecnologia de Alimentos;
- Outros elementos considerados relevantes.

10.1 — São requisitos com maior peso os indicados nas alíneas b), d), e) e h).

11 — O método de selecção será o de provas públicas, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho:

- Apresentação de uma lição sobre tema escolhido pelo candidato no âmbito da disciplina ou área científica para que foi aberto o concurso;